



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

INFORME N. 02/2022 - AJUR/APIB

EMENTA: DECRETO N. 11.226/2022. APROVA O ESTATUTO E O QUADRO DE DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FUNAI. REMANEJA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. ATO NORMATIVO QUE AFETA DIREITOS E INTERESSES DOS POVOS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE CONSULTA. OFENSA À CONVENÇÃO 169 DA OIT. VIOLAÇÃO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS: PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL E PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS.

1. A Coordenação Executiva da APIB solicitou manifestação da Assessoria Jurídica a respeito da publicação do Decreto n. 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio (Funai), remanejando e transformando cargos em comissão em funções de confiança;

2. De uma análise preliminar, denota-se que o ato normativo foi publicado e entrará em vigor a partir do dia 27 de outubro de 2022, substituindo o Decreto n. 9.010, de 23 de março de 2017;

3. O novo decreto traz algumas alterações na estrutura da Fundação indigenista, como a extinção dos comitês regionais e do Conselho Fiscal. Suprime, de igual modo, as atribuições das Coordenações Regionais,



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais previstas pelo decreto anterior;

4. Do ponto de vista formal, o decreto afronta o princípio da consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas, consagrado no art. 6º, da Convenção 169 da OIT, norma de caráter supralegal no ordenamento jurídico brasileiro. Tal princípio já se encontra consubstanciado em recentes decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), vide decisões no âmbito da ADPF 709. O Estado tem o dever de consultar previamente os povos indígenas, todas às vezes que atos de caráter administrativo e legislativos forem capazes de lhes afetar. *In casu*, o decreto em comento traz alterações no campo normativo, inovando no campo administrativo, ocasionando mudanças na estrutura da agência indigenista oficial do Estado brasileiro, responsável pela elaboração, implementação e acompanhamento da política indigenista, notadamente, no dever constitucional de proteger e fazer respeitar as terras e os povos indígenas;

5. Do ponto de vista material, o referido ato normativo viola os seguintes preceitos constitucionais: princípio da vedação do retrocesso social e princípio da autodeterminação dos povos originários. Ambos se configuram como valores basilares protegidos pela constituição e por tratados internacionais de direitos humanos aos povos indígenas. Ao extinguir instâncias de participação social dos povos indígenas, junto à Funai, bem como ao suprimir atribuições de unidades administrativas que atuam na ponta, junto às comunidades indígenas, o decreto reforça a sistêmica omissão e atuação contrária aos direitos indígenas, dimensões que vêm marcando a atual gestão da Funai, corroborando a necessidade de maior controle por parte do judiciário. Isto porque o órgão indigenista vem reiteradamente se omitindo de suas



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

atribuições no que tange à demarcação e proteção das terras indígenas, bem como à fiscalização, proteção e promoção dos direitos dos povos originários.

6. Nesta senda, o Decreto n. 11.226/2022 fere princípios sensíveis que resguardam os direitos e interesses dos povos indígenas, razão pela qual cabe à APIB manifestar sua preocupação e repúdio, bem como acionar as instâncias legais competentes para reprimir tais violações a direito das comunidades indígenas.

Luiz Elóy Terena

Coordenador Jurídico - APIB

OAB/MS 15.440



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

Análise Comparativa Decreto 11.226 de 07 de outubro de 2022

<u>DECRETO Nº 9.010, DE 23 DE MARÇO DE 2017</u>	<u>DECRETO Nº 11.226, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022</u>
<p>Art. 2º ...</p> <p>III - administrar os bens do patrimônio indígena, conforme o disposto no art. 29, <u>exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, podendo também administrá-los na hipótese de delegação expressa dos interessados;</u></p> <p>IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando à valorização e à divulgação de suas culturas;</p> <p>V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;</p> <p>VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;</p> <p>VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;</p> <p>VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e</p> <p>IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.</p>	<p>Art. 2º ..</p> <p>III - administrar os bens do Patrimônio Indígena, conforme o disposto no art. 23;</p> <p>IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, com vistas à valorização e à divulgação de suas culturas;</p> <p>V - monitorar as ações e os serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;</p> <p>VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;</p> <p>VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;</p> <p>VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e</p> <p>IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção <u>das terras</u> e dos</p>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

	povos indígenas.
<p>Art. 5º A FUNAI tem a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I - órgãos colegiados:</p> <p>a) Diretoria Colegiada;</p> <p>b) Comitês Regionais; e</p> <p>c) Conselho Fiscal;</p> <p>II - de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Nacional do Índio:</p> <p>a) Gabinete; e</p> <p>b) Ouvidoria;</p> <p>III - órgãos seccionais:</p> <p>a) Procuradoria Federal Especializada;</p> <p>b) Auditoria Interna;</p> <p>c) Corregedoria; e</p> <p>d) Diretoria de Administração e Gestão;</p> <p>IV - órgãos específicos singulares:</p> <p>a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e</p> <p>b) Diretoria de Proteção Territorial;</p> <p>V - órgãos descentralizados:</p> <p>a) Coordenações Regionais;</p> <p>b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental; e</p>	<p>Art. 5º A Funai tem a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;</p> <p>II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Funai: Gabinete;</p> <p>III - órgãos seccionais:</p> <p>a) Procuradoria Federal Especializada;</p> <p>b) Auditoria Interna;</p> <p>c) Corregedoria;</p> <p>d) Ouvidoria; e</p> <p>e) Diretoria de Administração e Gestão;</p> <p>IV - órgãos específicos singulares:</p> <p>a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e</p> <p>b) Diretoria de Proteção Territorial;</p> <p>V - unidades descentralizadas:</p> <p>a) Coordenações Regionais;</p> <p>b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental; e</p> <p>c) Coordenações Técnicas Locais; e</p>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

<p>c) Coordenações Técnicas Locais; e VI - órgão científico-cultural: Museu do Índio.</p>	<p>VI - órgão científico-cultural: Museu do Índio.</p>
<p><u>Art. 8º A FUNAI instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.</u></p> <p><u>§ 1º Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, por Chefes de Divisão e de Serviços, pelos Chefes das Coordenações Técnicas Locais e por representantes indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal, na forma a ser estabelecida no regimento interno da FUNAI.</u></p> <p><u>§ 2º Os Comitês Regionais se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente da FUNAI ou pela maioria de seus membros.</u></p> <p><u>§ 3º O quórum para as reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no regimento interno para os quais seja exigido quórum qualificado.</u></p> <p><u>§ 4º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.</u></p>	



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

§ 5º Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente da FUNAI ou por decisão de seu Plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil e do CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma a ser estabelecida no regimento interno do Comitê Regional.

§ 6º A representação indígena a que se refere o § 1º não será exercida por servidores públicos federais.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas por seu Presidente.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 21. Às Coordenações Regionais compete:

I - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais, exceto aquelas que estejam subordinadas às Frentes de Proteção Etnoambiental ou a outros mecanismos de gestão localizados em suas circunscrições, e representar política e socialmente o Presidente da FUNAI em sua circunscrição;

II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas às administrações orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

VIII - apoiar o monitoramento territorial das terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua circunscrição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais;

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas;

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§ 1º As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da FUNAI.

§ 2º Na sede das Coordenações Regionais, poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

<p><u>Art. 22. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:</u></p> <p><u>I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;</u></p> <p><u>II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;</u></p> <p><u>III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;</u></p> <p><u>IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e</u></p> <p><u>V - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais que estiverem sob sua subordinação.</u></p> <p><u>§ 1º As Frentes de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por Coordenadores, sob orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.</u></p> <p><u>§ 2º Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e as terras indígenas de</u></p>	



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA

atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

§ 3º - As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 23. Às Coordenações Técnicas Locais compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI;

II - implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI;

III - implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU – COIAB

ASSESSORIA JURIDICA